

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 04 / 11 / 15


Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI MUNICIPAL 1087/2015
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE BENS PÚBLICOS, E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI 1059/2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Permissão de Uso, à **ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CNPJ Nº 13.043.021/0012-99, neste ato representada por nomeação o Sr. Reverendo Padre Renato Gomes Lima, portador do RG nº 244.565 2ª VIA e CPF nº 296.889.575-34, residente e domiciliado no Município de Laranjeiras/SE, o uso não remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende parte da Praça situada no Conjunto Manoel do Prado Franco, medindo área de 293,49 m², de propriedade do Município de Laranjeiras, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Permissão de Uso, à **COOPERATIVA DE TAXISTA DE FRETAMENTO DE LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ Nº 07.747.206/0001-29, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Leonardo Bruno de Menezes Almeida, o uso não remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo está localizado na Rua Desembargador Libério Monteiro, medindo área de 227 m², de propriedade do Município de Laranjeiras, tendo como confinantes do lado direito o imóvel do espólio do Sr. Lourenço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Maciel de Almeida e ao lado esquerdo com o imóvel pertencente ao Município de Laranjeiras, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Permissão de Uso, ao **INSTITUTO FOGO RESTAURADOR- IFOR**, inscrita no CNPJ Nº 23.316.856/0001-76, neste ato representado pelo seu pastor, o Sr. Jamesson Arcanjo dos Santos, portador do RG nº 300.336.83 SSP/SE e CPF nº 007.303.245-08, o uso não remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio municipal

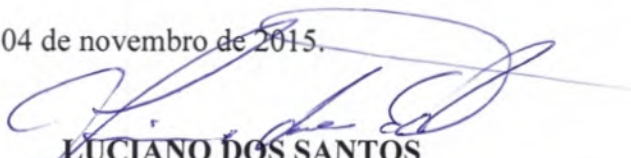
Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo está localizado na Rua Desembargador Libério Monteiro, medindo área de 544 m², de propriedade do Município de Laranjeiras, tendo como confinantes imóveis pertencentes ao Município de Laranjeiras, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados.

Art. 4º - As Permissões de Uso serão consumadas mediante Ato Administrativo próprio.

Art. 5º - Revoga artigo 2º da Lei Municipal 1059/2014.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 04 de novembro de 2015.


LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal